



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 34/2022

Origem: Executivo Municipal

**EMENTA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM
RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022,
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

Trata-se de projeto de Lei de nº 34/2022, o qual abre crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo abrir crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, com finalidade específica de reforçar dotações necessárias da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, objetivando a realização da decoração natalina da cidade, contratação de festividades, dentre outras despesas daquela secretaria.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos de direito do projeto de lei:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Desse modo, objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei.

Inicialmente sugiro uma emenda modificativa devido ao equívoco em relação ao art. 1º, onde se refere a Câmara de Vereadores.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Nesse sentido não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto, estando, portanto, assegurada a sua juridicidade.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, após realização da emenda. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

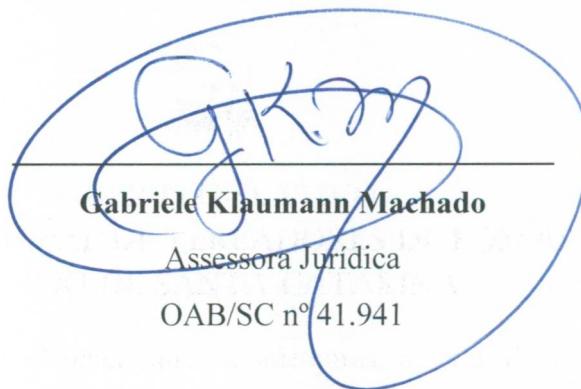
A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 28 de novembro de 2022.



The signature is handwritten in blue ink, appearing to read "GKm". It is enclosed within a blue oval.

Gabriele Klaumann Machado
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 41.941